|  |
| --- |
| **Cláusula ---- - As partes, em comum acordo, elegem a 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA) com sede na Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia-GO, para administrar todas as controvérsias relativas ao presente contrato ou com ele relacionadas, que serão resolvidas inicialmente pela Conciliação ou Mediação. Concluindo as Partes ou o Conciliador pela impossibilidade de acordo, as Partes convencionam em solucioná-la de forma definitiva por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com Regulamento próprio da Câmara, que as partes declaram conhecer e com ele concordar, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.**  **§ 1º - As custas e honorários do procedimento de arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto à prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.**  **§ 2º - A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios contratuais.**  **§ 3º - O não comparecimento de uma das partes, desde que regularmente notificada, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6° da Lei de Arbitragem.**  **§ 4º - As partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem da 6ª CCMA, para medidas urgentes que sejam necessárias serem tomadas, previamente à instauração do Tribunal Arbitral.**  **§ 5º- O procedimento arbitral será conduzido por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Árbitro Único ou Tribunal Arbitral, constituído por três Árbitros), nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da 6ª CCMA.**  **§ 6º - O procedimento arbitral será conduzido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (idioma).**  **§ 7º - O procedimento arbitral será realizado na cidade de Goiânia, na sede da 6ª CCMA, onde será também proferida a sentença arbitral.**  **§ 8º - A Sentença Arbitral constitui título executivo judicial.**  **§ 9º - Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, se necessário, para fins exclusivos de:**  **I - execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial;**  **II - obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral;**  **III - obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, obtida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a esse respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição da 6ª CCMA.**  **§ 10 - As partes, o(s) Árbitro(s), e todos participantes do procedimento arbitral deverão manter em absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem e qualquer outra medida instaurada tendo como objeto o presente contrato ou quaisquer documentos acessórios.**  **De acordo com a cláusula arbitral:**  **Partes:**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Testemunhas:**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **CPF:**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **CPF:** |